

## PORTARIA Nº 96, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SOLUTECH INDÚSTRIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso II do Art. 9º, os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 26/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002857/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SOLUTECH INDÚSTRIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. (CNPJ nº 33.141.159/0001-85 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0181.82-3) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico do Projeto nº 26/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 1306, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	3,529,760	3,970,980	5,294,640

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto nº 78, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, HOMOLOGO o Parecer CNE/CES nº 402/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos do Despacho nº 1, de 17 de janeiro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser ofertado pelo Centro Universitário Anhanguera de Niterói - UNIAN, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 123, Centro, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, conforme consta no Processo SEI nº 23000.029621/2019-99.

MILTON RIBEIRO  
Ministro

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

## PORTARIA Nº 324, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 26/2021-PRAD, de 10/02/2021, resolve:

Art. 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Obras e Infraestrutura e seus substitutos legais, para atuarem com o perfil "Cadastrador na Organização" no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - CIPI.

EDSON DA COSTA BORTONI

## PORTARIA Nº 326, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Serviços Gerais da Pró-Reitoria de Administração, para designar os Agentes Patrimoniais e os membros das Comissões Locais de Patrimônio.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON DA COSTA BORTONI

## PORTARIA Nº 327, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Serviços Gerais da Pró-Reitoria de Administração, para autorizar, emitir e assinar portarias para os servidores conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros pertencentes à UNIFEI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON DA COSTA BORTONI

## FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

## PORTARIA CAPES Nº 28, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Consolida critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, nas Portarias Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 34, de 30 de maio de 2006, nº 181, de 18 de dezembro de 2012, nº 149, de 1º de agosto de 2017, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.022392/2020-98, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

Art. 2º A distribuição de bolsas e auxílios de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) passíveis de fomento pelo DS, PROEX, PROSUP ou PROSUC, nos termos de regulamentação específica.

## CAPÍTULO I

## DO QUANTITATIVO INICIAL

Art. 3º A cada PPG passível de fomento será atribuído o quantitativo inicial indicado no Anexo I, conforme o Colégio, estabelecido em conformidade com a nota obtida na Avaliação Quadrienal de 2017.

§ 1º Para os PPGs de Instituições de Ensino Privadas ou Comunitárias que recebam bolsas e/ou auxílios, o quantitativo inicial, indicado no Anexo I, foi expresso em unidade de benefício, calculada a partir da soma dos valores orçamentários das bolsas e auxílios, previstos nos regulamentos específicos, e dividido pelo valor da bolsa de mesmo nível.

§ 2º Os quantitativos constantes do Anexo I sujeitam-se a revisões periódicas sempre que tal necessidade resultar de modificações no orçamento da Capes ou de inexecuções parciais verificadas pelo acompanhamento periódico desempenhado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).

## CAPÍTULO II

## DOS FATORES DE PONDERAÇÃO

Art. 4º O quantitativo final de bolsas, ou unidades de benefício, a serem disponibilizadas a cada PPG será calculado mediante a aplicação cumulativa e sucessiva dos seguintes fatores de ponderação, incidentes sobre o valor inicial definido na forma do art. 3º:

I - fator Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM): multiplicador relacionado ao IDHM do município onde é ofertado o curso de pós-graduação, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo II; e

II - fator Titulação Média do Curso (TMC): multiplicador que retrata a média anual de discentes titulados no período de 2016 a 2019, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo III.

§ 1º Para fins de aferição do fator IDHM, considerar-se-ão os dados do último censo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2010.

§ 2º Para fins de aferição do fator TMC, considerar-se-ão as informações registradas na Plataforma Supcupira, de acordo com calendário divulgado pela Diretoria de Avaliação (DAV) da Capes.

§ 3º As categorias de titulação serão definidas com a utilização da média anual e de seu desvio padrão, por área de avaliação.

§ 4º Os cursos de mestrado com até um registro de titulação no período de 2016 a 2019 e os cursos de doutorado com até dois registros de titulação no período de 2016 a 2019 serão classificados como TMC 2.

Art. 5º Se da aplicação da metodologia descrita nos artigos 3º e 4º resultar valor final fracionário, será arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

## CAPÍTULO III

## DA LIMITAÇÃO para perda e para ganho

Art. 6º O resultado final não poderá importar perda superior a 10% (dez por cento) ou

I - 20% (vinte por cento), para cursos cuja nota atual for igual a A, 3 ou 4;

II - 40% (quarenta por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 5;

III - 80% (oitenta por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 6.

§ 1º Para cursos cuja nota atual for igual a 7 ou cursos ofertados em municípios com IDHM menor que 0,600 aplica-se tão somente o limite de perda referido no caput deste artigo, não havendo limitação para ganho.

§ 2º Os percentuais referidos neste artigo aplicam-se, conforme o Programa, ao somatório de bolsas, ou unidades de benefício, concedidas em fevereiro de 2021, nos termos da respectiva regulamentação.

§ 3º Quando tratar-se de cursos com conceito A ou cursos passíveis de fomento sem cotas de bolsas e/ou auxílios em fevereiro de 2021, para fins de aplicação dos percentuais referidos neste artigo serão considerados os valores iniciais de 3 e 6 bolsas, ou unidades de benefício, para os níveis de mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 4º Os quantitativos apurados na forma deste artigo serão arredondados para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

## CAPÍTULO IV

## DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 7º A DPB divulgará a distribuição de bolsas e auxílios a vigorar de março de 2021 a fevereiro de 2022, calculada com base nos critérios constantes desta Portaria.

## CAPÍTULO V

## DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, poderá solicitar a revisão dos quantitativos atribuídos a PPG de sua instituição, desde que comprovada inadequação em relação aos parâmetros definidos por esta Portaria.

Art. 9º O pedido de revisão deverá ser dirigido à DPB, que instruirá os autos e o remeterá ao Presidente da Capes, para decisão final.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Nos casos em que a distribuição determinada por esta Portaria provocar redução do quantitativo de bolsas ou auxílios para número inferior ao de bolsas ou auxílios que estejam sendo efetivamente utilizados em fevereiro de 2021, a DPB promoverá a classificação do excedente como bolsas ou auxílios do tipo empréstimo, assegurando sua manutenção até o final da vigência, desde que atendidas as demais regras do programa por meio do qual foram concedidas as bolsas ou auxílios.

Parágrafo único. É vedada a substituição de beneficiário de bolsas ou auxílios classificados como tipo empréstimo.

Art. 11. A DPB acompanhará e controlará a efetiva implementação da distribuição determinada por esta Portaria e disponibilizará aos interessados os dados utilizados para a apuração relacionada aos respectivos PPGs.



Art. 12. A DPB poderá expedir normas operacionais complementares destinadas ao cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 13. Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Diretoria Executiva da Capes, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará medidas destinadas a adequar os sistemas da Capes para atender a distribuição determinada por esta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

ANEXO I

QUANTITATIVO INICIAL por colégio

Tabela 1. Quantitativo inicial de bolsas ou unidades de benefício para cursos de pós-graduação pertencentes ao Colégio de Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar - composto pelas áreas de avaliação relacionadas no art. 5º da Portaria nº 194, de 27 de agosto de 2019.

Nota
Mestrado
Doutorado
A
3
6
3
4
-
4
9
12
5
11
16
6
14
19
7
15
21

Tabela 2. Quantitativo inicial de bolsas ou unidades de benefício para cursos de pós-graduação pertencentes ao Colégio de Humanidades - composto pelas áreas de avaliação relacionadas no art. 5º da Portaria nº 195, de 27 de agosto de 2019.

Nota
Mestrado
Doutorado
A
3
6
3
4
-
4
8
10
5
11
15
6
13
18
7
14
20

Tabela 3. Quantitativo inicial de bolsas ou unidades de benefício para cursos de pós-graduação pertencentes ao Colégio Ciências da Vida - composto pelas áreas de avaliação relacionadas no art. 5º da Portaria nº 196, de 27 de agosto de 2019.

Nota
Mestrado
Doutorado
A
3
6
3
4
-
4
8
12
5
11
16
6
13
19
7
14
21

ANEXO II

fator idhm

Tabela 1. Pesos associados ao IDHM do município de oferta do curso.

Classificação
IDHM

Peso
IDHM 1
$0,500 \leq IDHM \leq 0,599$
2,50
IDHM 2
$0,600 \leq IDHM \leq 0,649$
2,00
IDHM 3
$0,650 \leq IDHM \leq 0,699$
1,75
IDHM 4
$0,700 \leq IDHM \leq 0,749$
1,50
IDHM 5
$0,750 \leq IDHM \leq 0,799$
1,25
IDHM 6
$IDHM \geq 0,800$
1,00

ANEXO III

fator tmc

Tabela 1. Pesos associados à TMC (x04 representa a titulação média anual dos cursos pertencentes a uma mesma área de avaliação e <3 o seu desvio padrão)

Classificação
TMC
Peso
TMC 1
$TMC <x04 - 1<3$
0,75
TMC 2
$x04 - 1<3 \leq TMC <x04 + 1<3$
1,00
TMC 3
$x04 + 1<3 \leq TMC <x04 + 2<3$
1,25
TMC 4
$x04 + 2<3 \leq TMC <x04 + 3<3$
1,50
TMC 5
$x04 + 3<3 \leq TMC <x04 + 4<3$
1,75
TMC 6
$x04 + 4<3 \leq TMC <x04 + 5<3$
2,00
TMC 7
$x04 + 5<3 \leq TMC <x04 + 6<3$
2,25
TMC 8
$x04 + 6<3 \leq TMC <x04 + 7<3$
2,50
TMC 9
$x04 + 7<3 \leq TMC <x04 + 8<3$
2,75
TMC 10
$TMC \geq x04 + 8<3$
3,00

Tabela 2. Titulação média anual (x05) e desvio padrão (<3) para cada área de avaliação pertencente ao Colégio de Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar, no período de 2016 a 2019, por nível.

Área de Avaliação
x05 (mestrado)
<3 (mestrado)
x05 (doutorado)
<3 (doutorado)
Astronomia / Física
7,855
3,554

8,605
3,809
Biociências
9,008
3,191
7,615
3,604
Ciência da Computação
18,726
8,613
10,854
5,807
Ciências Ambientais
13,342



3,586
8,528
3,325
Engenharias I
15,613
6,548
7,542
3,714
Engenharias II
15,334
7,354
13,068
6,035
Engenharias III
16,905
6,989
11,266
5,739
Engenharias IV
16,840
7,828
12,225
7,073
Ensino
14,347
6,214
11,135
4,660
Geociências
12,622
6,398
6,474
2,304
Interdisciplinar
13,990
5,203
8,797
3,653
Matemática / Probabilidade e Estatística
8,689
2,699
6,902
3,573
Materiais
12,278
4,056
8,217
3,507
Química
15,362
8,300
14,652
8,532

Tabela 3. Titulação média anual (x05) e desvio padrão (<3) para cada área de avaliação pertencente ao Colégio de Humanidades, no período de 2016 a 2019, por nível.	
Área de Avaliação	
x05 (mestrado)	
<3 (mestrado)	
x05 (doutorado)	
<3 (doutorado)	
Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	
14,623	
4,848	
9,804	
4,982	
Antropologia / Arqueologia	
11,303	
3,479	
8,938	
3,756	
Arquitetura, Urbanismo e Design	
14,351	
5,078	
10,144	
3,390	
Artes / Música	
14,712	
4,650	
11,833	
3,645	
Ciência Política e Relações Internacionais	
12,381	
2,546	
8,365	
2,871	
Ciências da Religião e Teologia	
14,039	
3,933	
9,969	
2,557	
Comunicação e Informação	
15,389	
5,025	

10,669
4,036
Direito
23,356
10,090
13,454
6,939
Economia
10,383
3,059
8,650
3,230
Educação
23,720
8,651
17,568
8,745
Filosofia
11,278
3,131
10,508
5,241
Geografia
14,202
3,757
12,583
4,488
História
15,951
4,214
11,947
4,911
Linguística e Literatura
17,386
6,321
12,708
5,190
Planejamento Urbano e Regional / Demografia
13,376
4,454
7,222
2,265
Psicologia
17,353
4,759
10,822
4,356
Serviço Social
11,321
1,927
8,077
3,181
Sociologia
13,672
3,636
12,016
3,821

Tabela 4. Titulação média anual (x05) e desvio padrão (<3) para cada área de avaliação pertencente ao Colégio Ciências da Vida, no período de 2016 a 2019, por nível.	
Área de Avaliação	
x05 (mestrado)	
<3 (mestrado)	
x05 (doutorado)	
<3 (doutorado)	
Biodiversidade	
10,689	
3,620	
8,320	
2,824	
Ciência de Alimentos	
11,962	
3,015	
9,938	
2,857	
Ciências Agrárias I	
13,354	
5,044	
11,004	
4,741	
Ciências Biológicas I	
11,694	
3,580	
11,641	
4,258	
Ciências Biológicas II	
8,886	
5,147	
10,303	
6,067	
Ciências Biológicas III	
10,852	
3,268	
9,561	
3,899	
Educação Física	
15,820	
5,442	
9,869	
4,067	
Enfermagem	
17,564	
6,437	
13,833	



6,165
Farmácia
12,073
4,463
8,877
5,018
Medicina I
15,202
6,585
12,524
7,119
Medicina II
12,266
5,119
9,085
3,847
Medicina III
9,485
4,939
8,828
3,393
Medicina Veterinária
14,160
5,202

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS**

**PORTARIA Nº 8, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

O Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.064267/2019-90, o Edital nº 03/2020, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, p. 77, 78 e 79, de 14 de Fevereiro de 2020, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto com lotação na Coordenação do Curso de Medicina do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Bases dos Processos de Agressão, Defesa e Proteção II - Professor Classe Assistente Nível I, em Regime de Tempo Integral TI-40h (quarenta) horas semanais habilitando e classificando para contratação o candidato PEDRO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA BRINGEL (1ª colocado).
2. Atenção Primária à Saúde - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais habilitando e classificando para contratação a candidata RAQUEL RUFINO GOMES LEAL (1ª colocada).
3. Bases da Prática Médica - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais - habilitando e classificando para contratação o candidato ÉLTON CARLOS BATISTA (1ª colocado).

FRANCISCO GLEISON DA COSTA MONTEIRO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PORTARIA Nº 4.863, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, resolve:

Remanejar a Função Gratificada nível 1 (FG-1) atribuída à Coordenadoria de Comunicação Social para o Gabinete da Reitora.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 193, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.042670/2019-40; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Economia/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº 015/2019, publicado no D.O.U. em 14/10/2019, e publicado no Correio de Sergipe em 15/10/2019, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 21/11/2019, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Macroeconomia
Disciplinas	Análise Macroeconômica I, II e III; Dinâmica Macroeconômica
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: THIAGO HENRIQUE CARNEIRO RIOS LOPES - 82,22 2º LUGAR: JEFFERSON SOUZA FRAGA - 75,18 3º LUGAR: ANTONIO CARLOS DE JESUS ASSUMPÇÃO - 74,57
Cotas (Lei nº 12.990/2014)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/1999)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIÁDIA DA SILVA OLIVEIRA BARRETO

**Ministério da Infraestrutura**

**SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS**

**PORTARIA Nº 156, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021**

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa CONCAIS S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela CONCAIS S/A, CNPJ nº 02.092.233/0001-97, que consiste na realização de investimentos futuros relacionados ao financiamento de investimentos no projeto denominado "Terminal de Passageiros do Porto de Santos - CONCAIS", referente ao Contrato de Arrendamento PRES nº 022/98, que tem por objeto a exploração de instalação portuária bem como investimentos da arrendatária necessários à construção e operação de um Terminal de passageiros, na margem direita do Porto de Santos, no Estado de São Paulo, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa CONCAIS S/A deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.041615/2020-16 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa CONCAIS S/A, denominado "Terminal de Passageiros do Porto de Santos - CONCAIS", referente ao Contrato de Arrendamento PRES nº 022/98, contempla a reorganização de áreas (com exclusão e adição de áreas ao arrendamento), melhoria na qualidade, conforto e segurança dos passageiros, com a implantação de cobertura de acesso, nova estrutura de Prédio Cabine de Força e OGMO, readequações do estacionamento/área externa, salão de bagagens, salão amarelo, salão vermelho, salão azul, salão Aldo Leone, salão laranja e salão verde. Dentro das readequações estão a implantação ou melhoria de: elevadores, escadas rolantes, portas automáticas, ar condicionado, sprinklers e outros equipamentos de incêndio, scanners, detectores de metal, divisórias, sistema interno de TV e finger (dispositivo que faz a ligação entre o terminal e o navio).
Nome Empresarial	CONCAIS S/A
CNPJ	02.092.233/0001-97
Relação das Pessoas Jurídicas	- Aba Infra-Estrutura e Logística S/A - 99,00% (CNPJ nº 55.395.883/0001-78) e Cesar Floriano - 1,00% (CPF nº 035.509.688-92)
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo XII). - Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações - CONCAIS S/A, realizada em 04 de agosto de 1997. - Estatuto Social da CONCAIS S/A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estado de São Paulo	

**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº 198, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.000477/2021-04, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CITEC - CENTRO DE INSPEÇÕES TÉCNICAS VEICULARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.196.824/0001-53, situada no Município de Passo Fundo - RS, Rua Florianópolis, 58, São José, CEP: 99051-19, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO MIZUNO

**PORTARIA Nº 199, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.041259/2020-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica BR 470 PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.500.441/0001-22, situada no Município de Blumenau - SC, Rodovia BR-470, 2950, Galpão B, Salto Norte, CEP: 89.065-800, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO MIZUNO

